

ENTREVISTA COM A PROFESSORA CARMEN TIBURCIO: EXTENSÃO E LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL

Carmen Tiburcio¹
Siddharta Legale²



O vídeo está disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=8F7kXNU_aFM



Prof. Siddharta Legale³: Bom, estamos aqui hoje para falar um pouquinho sobre competência internacional, sobre imunidade de jurisdição, e outros temas associados à extensão da jurisdição internacional com a Prof^a. Carmen Tiburcio, a quem eu queria agradecer por participar. É uma professora muito querida, que nós desde a primeira edição já estávamos querendo trazer aqui. Já entrevistamos o Prof. Barroso, Prof. Calmon, parceiros queridos dela, e até brincamos que

¹ Doutora em Direito pela University of Virginia. Professora Titular de Direito Internacional Privado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

² Doutorando em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* de Governador Valadares. Coordenador do Projeto de Extensão do canal no YouTube Debates Virtuais.

³ A transcrição foi realizada por Mateus Pedrosa – acadêmico e monitor de direito constitucional da UFJF no *Campus* de Governador Valadares.

deveríamos transformar o canal num estúdio de homenagens à professora Carmen Tiburcio! (risos). Então eu queria, assim, de verdade, agradecê-la muito por ter vindo trocar essa ideia com a gente, levar esse conteúdo para os alunos de Governador Valadares, do Rio, da UERJ, da Unicarioca, e começar com uma pergunta que sempre fazemos, que é para contar um pouquinho de sua trajetória acadêmica, como você saiu de aluna da UERJ até professora titular, professora da pós-graduação em direito internacional, coordenadora. Num momento em que a UERJ está comemorando seus 80 anos, acho que é bem interessante ouvirmos um pouco dessa trajetória.

Prof^a. Carmen Tiburcio: Bom, antes de mais nada, Siddharta, gostaria de agradecer o convite tão gentil, tão carinhoso para que eu estivesse aqui presente, nessa iniciativa que acho tão relevante, que é uma iniciativa de divulgar informações. Acho que qualquer iniciativa nesse sentido, para tornar a informação acessível, é uma iniciativa que deve ser louvada. Então, agradeço o convite e cumprimento todos aqueles que participam dessa iniciativa. E respondendo a sua pergunta, é uma história longa. Eu entrei na UERJ em 1977, como aluna. O interessante é que, na época, eu não tinha bem certeza de que o direito era meu caminho. Eu gostava da ideia das culturas diferentes, diferentes países, tanto que eu considerei fazer faculdade de turismo, letras... Eu, na época, estudava alemão, inglês, francês, espanhol, italiano, eu gostava dessa ideia do mundo, da diversidade cultural. E aí eu comecei a faculdade de direito, em 1977, e logo de início é um choque, porque é muito abstrato, o conteúdo programático é muito abstrato. Então, eu cheguei até a considerar deixar a faculdade, mas, depois, eu engrenei. É, custei a achar meu caminho dentro do direito. Eu até agradeço a pergunta, e isso é um ponto importante que eu até queria, aqui, destacar, que nós nunca chegamos a lugar nenhum sem ajuda, e eu tive muita ajuda. A primeira foi do Prof. Simão Isaac Benjó, que foi meu professor de Civil, e eu conversei muito com ele – foi um professor muito próximo dos alunos. Eu conversei com ele quando eu comecei a ter aulas de Direito Internacional Privado. Eu senti que aquele era o meu caminho, que eu realmente, ali tinha encontrado tudo aquilo que eu procurava, a ideia da diversidade, de culturas, de outros países... E eu queria me aproximar do professor Jacob Dolinger e aí eu estava um pouco constrangida. Então, a minha primeira ajuda foi do Prof. Simão Isaac

Benjó, que fez esse contato inicial. Depois eu procurei o Prof. Jacob, ele foi extremamente gentil e acessível, me permitiu que eu examinasse material de trabalho dele, casos que ele tinha trabalhado, e foi assim que começou meu amor pelo Direito Internacional Privado. E aí, inclusive, eu até, aqui, trago uma figura que é muito cara ao professor Jacob, que eu acho que exemplifica bem o porquê o Direito Internacional Privado é tão importante para mim. O prof. Jacob sempre gosta de lembrar outro professor famoso, que vive na Argentina, que vivia na Argentina, o Prof. Werner Goldschmidt, que, no seu livro "Derecho Internacional Privado: Derecho de la Tolerancia", então, a grande característica do Direito Internacional Privado é a tolerância, a tolerância com o diferente, com o estrangeiro, com uma lei estrangeira, diferente da nossa, então esse é que é, essa é a grande característica do Direito Internacional Privado e eu acho que é seu grande atrativo. Então, eu comecei no Direito Internacional Privado, comecei um mestrado aqui no Brasil, comecei por pouco tempo, até junto com o Luís Roberto, um mestrado nacional na UFRJ, e cursamos só um semestre. Depois, eu comecei, também, um outro mestrado na PUC, que eu também não terminei porque eu fui para os Estados Unidos.

SL: Para a Virgínia, não é?

CT: É, para a Virgínia.

SL: E você chegou a publicar até um trabalho sobre direitos humanos dos estrangeiros bem legal...

CT: Isso. Então, eu lá fiz mestrado e doutorado, e justamente o tema do meu mestrado foi Direito do Comércio, Direito das Relações Comerciais Internacionais, e no doutorado foi o tema dos direitos humanos do estrangeiro. Depois voltei aqui para o Brasil, e comecei a trabalhar com o Luís Roberto, trabalhamos em vários casos juntos, e durante muitos anos foi uma parceria muito profícua, porque nós somos amigos e, também, conseguimos desenvolver um bom trabalho juntos e recentemente eu fiz o concurso para titularidade. Foi um concurso bastante sofrido, não é? Sempre é, um concurso de titularidade, muito estudo, muita apreensão, principalmente para quem já é professor, porque

nós nunca sabemos e temos aquela responsabilidade “não posso dar vexame perante os meus alunos, os meus colegas” (risos). Então me lembro que foi uma época de muita angústia, mas que...

SL: O tema foi sobre os limites e a extensão da jurisdição nacional.

CT: Isso. O tema, é...

SL: E que vai ser publicado daqui a pouco, não é?

CT: Isso. Já a partir de um certo período – eu diria até 1997 – quando começou o programa de pós-graduação *stricto sensu* na UERJ, eu comecei a dar aulas de Direito Processual Internacional. E, desde então, esse tem sido o meu tema central de pesquisas. O Processo Internacional, um dos grandes objetos de estudo do Direito Internacional Privado. E o tema da minha tese de titularidade foi exatamente esse, a extensão e limites da jurisdição nacional.

SL: Bom, já que você estava falando um pouquinho da sua tese de titularidade, eu queria ouvir um pouco mais também sobre outras obras que foram desenvolvidas muito em parceria, porque ninguém é bom sozinho, ninguém é bom o tempo inteiro, como diz Luís Roberto (risos). Tem uma parceria importante com o Prof. Jacob, com o Prof. Barroso, numa obra de Direito Constitucional e Internacional, Prof. Calmon que, inclusive, objeto do Grupo de Estudos lá na UERJ...

CT: Que você participou! (Risos).

SL: Sim, eu participei, lá na Justiça Federal, foi um prazer enorme, enfim, você foi minha professora na pós-graduação. E fui seu estagiário também... É sempre um prazer estar com você. Quais as afinidades, assim, qual a importância dessas parcerias nesse caminho?

CT: Bom, até aproveitando a sua primeira fala, eu acho que essa é uma importante característica da vida acadêmica, que eu acho que a vida acadêmica

não pode ser solitária. E eu acho que tudo aquilo que se produz em parceria, a quatro mãos, a seis mãos, sem dúvida, é um trabalho melhor do que um trabalho isolado, solitário. Então, eu – isso é uma coisa que eu acho que até me orgulho – tive várias parcerias ao longo da minha vida acadêmica. Sem dúvida, tudo começou com o Prof. Jacob. Tivemos já há algum tempo alguns livros juntos, livros de compilações de legislação, depois um livro sobre arbitragem comercial internacional e, mais recentemente, esse ano, acabou de ser lançado o livro “Direito Internacional Privado”, a 12ª edição da obra “Direito Internacional Privado” que inclui, também, processo internacional, e eu passo a ser coautora desse livro também. Está para ser lançado um livro no exterior pela Editora Kluwer, “Private International Law in Brazil”, também em coautoria com ele. Trabalhos que eu publiquei com o Luís Roberto, o livro “Direito Internacional e Constitucional”, e tivemos outros artigos que escrevemos em conjunto anteriormente. Nós temos essa amizade, que tudo começou com uma amizade e depois se tornou uma parceria profissional e também uma parceria acadêmica. Com o Guilherme Calmon também, nos últimos anos desenvolvemos uma parceria muito interessante, muito profícua. Estamos estudando assuntos de Direito de Família Internacional, então estudamos o tema da Convenção de Haia sobre sequestro, o tema da Convenção da ONU de Alimentos. E é uma parceria também muito boa. Eu destaco também a parceria com a Profª. Marilda Rosado, que é uma amiga, ministra aulas de Direito Internacional Privado, temos projeto em conjunto, participei de livros organizados por ela, ela participou de livros organizados por mim. Parceria com o Prof. Rafael Vasconcelos, que é um professor que recentemente entrou na UERJ, com o projeto do “Panorama of Brazilian Law”, que era um sonho antigo do Prof. Jacob que foi desenvolvido pelo Rafael e pelo Bruno Almeida, de quem sentimos muita falta. Também quero destacar a parceria com o Daniel Gruenbaum, com Isabela Miranda, com Bernardo na competição de arbitragem do VISMOOT. E agora recentemente com o Felipe Albuquerque, com quem eu trabalho, que é doutorando lá da UERJ, estamos com alguns trabalhos em parceria, e ele está começando a colaborar com os livros que eu e o Prof. Jacob estamos publicando em coautoria. Então você vê que tudo é uma maneira de...

SL: É uma rede, não é?

CT: Exatamente!

SL: E dessas parcerias especificamente, eu queria ouvir um pouco mais sobre a obra “Direito Constitucional Internacional”. Eu acho bastante interessante porque começa a introduzir uma certa sinergia entre as áreas, que chamamos muito de temas sobrepostos. Mas acho que ali quando você trabalha com os princípios do Direito Internacional, cooperação internacional, imunidade, jurisdição – que inclusive foi tema da sua tese – você vê já, exatamente, esse entrelaçamento maior entre as áreas. Eu queria te ouvir falar um pouquinho mais disso, sobre como você enxerga esse processo.

CT: Bom, sem dúvida, eu acho que a disciplina que tem mais afinidade com o Direito Internacional Privado é o Direito Internacional Público. Tanto que há até alguns autores que pretendem abandonar essas denominações, Direito Internacional Privado e Público, e passam a chamar Direito Internacional, que compreenderia as duas disciplinas. Eu não partilho dessa visão, mas é só para dizer que, sem dúvida, essas são disciplinas irmãs. Mas, logo em seguida, a disciplina que mais tem afinidade com o Direito Internacional Privado é o Direito Constitucional. Há vários temas comuns, por exemplo, o tema de direitos humanos é um tema que nasceu no Direito Internacional, mas indubitavelmente também é um tema do Direito Constitucional. O tema da nacionalidade que é um tema importante para o Direito Internacional Privado, sob a ótica do Direito Internacional, porque a nacionalidade tem duas vertentes, não é? É a nacionalidade voltada para fora e a nacionalidade voltada para dentro, que é o conceito de cidadania. Então é um tema que o Direito Internacional divide com o Direito Constitucional. O tema da condição jurídica do estrangeiro, que também é um tema tratado em nossa Constituição. Desde a Constituição Imperial de 1824, nós tivemos dispositivos. E tivemos inclusive um grande debate, no qual até Rui Barbosa se envolveu, e Pedro Lessa: a discussão se o estrangeiro residente poderia ou não ser expulso, que é um tema de Direito Internacional Privado e de Direito Constitucional. O tema da imunidade de jurisdição, que é um tema afeto à ideia de soberania. O tema da cooperação: a nossa Constituição traz dispositivos sobre extradição, sobre homologação de sentença, sobre rogatória. O tema do

conflito entre fontes: se há um conflito entre um Tratado firmado pelo Brasil e a Constituição ou a legislação ordinária, qual deve prevalecer? Então são temas comuns a ambas as disciplinas e só ganhamos com essa interação de pessoas com formações diferentes.

SL: E eu acho interessante, assim, a maneira como você trabalha a imunidade no livro, porque ali tem uma visão clássica, apoiada naquela distinção de *ius imperium* e *ius gestionis*, e você vê como recentemente há uma flexibilização dessa imunidade, abrindo exceções para proteger direitos fundamentais também, o direito trabalhista contra uma embaixada. Acho muito interessante como você sistematiza essas exceções e essa flexibilização da imunidade, que tem esse duplo olhar mesmo, tipo, a soberania do ponto de vista do Direito Internacional, algo mais clássico, e do ponto de vista constitucional, a importância de se proteger os direitos humanos nessa interação.

CT: Bom, é verdade que eu trato desse tema da imunidade de jurisdição vs. acesso à justiça, mas até na minha tese de titularidade eu trago até críticas a esse equilíbrio e às decisões de tribunais que, lamentavelmente, tem dado prevalência à imunidade de jurisdição e não ao direito de acesso à justiça. Há muitas decisões de tribunais internacionais e aí começo com uma decisão não tão recente, que foi até um caso muito famoso, o caso “Al-Adsani”, em que a Corte Europeia – e foi uma votação muito apertada, de nove a oito – entendeu que a imunidade de jurisdição deveria prevalecer sobre o direito de o indivíduo de acessar a jurisdição estatal. No caso, era um indivíduo que possuía dupla nacionalidade, kuaitiano e também tinha a nacionalidade do Reino Unido, e os tribunais ingleses entenderam que a ação contra o Kuwait não poderia ser ajuizada nos tribunais londrinos, ou seja, dando prevalência à imunidade de jurisdição. E depois disso, a Corte Europeia, reiteradamente, tem seguido essa mesma orientação. E recentemente tivemos ainda uma decisão da Corte Internacional de Justiça de Haia num caso que envolveu Alemanha e Itália com intervenção da Grécia, e mais uma vez o tribunal deu prevalência à imunidade de jurisdição. Então, eu acho que ainda temos um longo caminho a percorrer, porque há que se encontrar um equilíbrio entre esses dois importantes princípios e, na minha opinião, isso ainda não foi alcançado.

SL: Então, assim, ainda tem a prevalência muito de uma visão clássica da imunidade.

CT: Sem dúvida, sem dúvida. A soberania – porque é fundamento da imunidade – acaba prevalecendo sobre o direito do indivíduo de acesso à justiça.

SL: Aqui no Brasil, com o novo Código de Processo Civil, algo mudou ou ainda tem essa tendência também?

CT: Não. A rigor, o novo Código não tem dispositivos sobre o tema da imunidade da jurisdição. É verdade que o novo Código está muito fundado em princípios, na ideia de efetividade, então pode ser que esses princípios venham a prevalecer e, eventualmente, uma alteração da nossa jurisprudência venha a se manifestar, porque também em nosso Judiciário nós temos decisões que, na minha opinião, são também decisões que reproduzem essa visão tradicional da prevalência do Estado, da soberania, e não a prevalência do indivíduo.

SL: O caso Jango, por exemplo.

CT: Sim, exatamente, o caso Jango. E também um caso do... que foram até vários casos, na verdade, durante a Segunda Guerra Mundial, um submarino, aqui em Cabo Frio, um barco pesqueiro foi afundado por um submarino alemão, e existiu toda uma discussão, vários casos foram submetidos à Justiça Federal, visando a uma indenização, e a Justiça Federal reiteradamente entendeu que era hipótese de imunidade. Também o caso Jango, o mesmo fundamento. O interessante é que o caso Jango é um exemplo ainda melhor dessa visão tradicional, porque os modernos diplomas internacionais sobre imunidade de jurisdição sempre trazem essa exceção, ou seja, não se pode alegar imunidade de jurisdição nas hipóteses de ilícito ocorrido no foro, do qual tenha resultado morte ou dano material, o que era, sem dúvida, a hipótese, e o nosso Judiciário deu prevalência ao princípio da imunidade de jurisdição, entendendo que era hipótese de ato *ius imperi*, e por

isso a hipótese não poderia prosseguir, porque os Estados Unidos não haviam se submetido à jurisdição brasileira.

SL: Entendi. Inclusive, assim, no novo Código, houve algumas novidades, também em matéria de extensão da jurisdição nacional. Cobrança de alimentos, por exemplo, foi uma novidade que, inclusive, se trabalha no grupo de estudos, enfim, o seu Grupo de Pesquisa lá da UERJ, junto com o Prof. Calmon. Você podia contar para nós que novidade é essa?

CT: Bom, o novo Código de Processo Civil traz algumas novidades em matéria de exercício da jurisdição nacional. Há algumas novidades que são muito relevantes, como por exemplo essa que você mencionou, a questão dos alimentos como hipótese de competência concorrente; a residência do credor de alimentos, quando o credor de alimentos está domiciliado ou residente no Brasil, ou quando o devedor tem aqui no Brasil bens que possam responder pela sua dívida. Então, é uma hipótese que visa a facilitar o acesso à justiça da parte mais fraca da relação jurídica, que é justamente o credor de alimentos. E também dentro dessa ótica – de favorecer a parte mais fraca – uma outra hipótese também prevista no art. 22 do novo Código de Processo Civil, que é a hipótese da propositura da demanda no Brasil, da jurisdição brasileira, quando o consumidor tem residência ou domicílio no Brasil. Então são duas hipóteses que tiveram esse objetivo de facilitar o acesso à justiça da parte mais fraca da relação jurídica. E também a grande novidade do novo Código foi a expressa admissão da eleição de foro, dos efeitos positivos e negativos da eleição de foro no plano internacional. Então, quando as partes, num contrato internacional, elegem o Judiciário brasileiro como competente para conhecer de uma demanda, então o art. 22, III traz essa hipótese como de competência concorrente do nosso Judiciário. E contrariamente, ainda que seja uma hipótese de competência concorrente, quando as partes elegem um Judiciário estrangeiro como competente para decidir aquela causa, o Judiciário brasileiro deverá se abster de julgar a questão, isso está previsto no art. 25 do novo Código. Então, finalmente, essa questão que sempre despertou muita polêmica, e a rigor, já há algum tempo não tem o menor sentido a dificuldade da nossa, de alguns casos da nossa jurisprudência com a eleição de foro, principalmente diante da aprovação, da promulgação da Lei de Arbitragem,

porque era uma situação que não fazia sentido! Se as partes, num contrato, haviam se comprometido a submeter o litígio à arbitragem, o Judiciário se abstinha e ainda se abstém de julgar, mas se as partes escolhessem um Judiciário estrangeiro não. Então, porque a arbitragem recebia um peso maior do que um Judiciário estrangeiro?

SL: E essa foi uma novidade grande também no Novo Código de valorizar essas formas não judiciais, consensuais, ou, enfim... sei que a arbitragem não é propriamente consensual, mas, a mediação, a conciliação, a arbitragem vem nesse caminho. E como você é uma das maiores especialistas em arbitragem no país, tem livros, enfim, com o Prof. Jacob, eu acho que seria legal comentar um pouco sobre essa novidade não só no Código, mas vocês também trabalham uma minirreforma que teve na Lei de Arbitragem, que introduziu algumas novidades ali, não é isso?

CT: Bom, na verdade, a Lei de Arbitragem de 1996 é uma lei que está, na verdade, fazendo 20 anos, é uma lei que trouxe muitas novidades. Então, isso já antecedeu, isso é anterior ao novo Código de Processo Civil, e aqui no Brasil há muitos grupos que fizeram um belo movimento e uma bela campanha em favor da arbitragem. E hoje é interessante que até nos seminários, nos congressos no exterior, se usa o Brasil como exemplo. Como o Brasil, em tão pouco tempo, saiu de uma situação na qual não se utilizava a arbitragem para uma situação em que o Brasil hoje é um país onde mais se utiliza a arbitragem? E mais ainda, é um país até conhecido como um país favorável à arbitragem. Até se usa uma expressão, "*favor arbitratis*", que o nosso Judiciário é muito favorável à arbitragem. Então isso começou com a promulgação da Lei de Arbitragem, em 1996, teve aquele momento inicial que foi o momento da discussão, sobre a possível inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Lei de Arbitragem, o que foi superado pelo Supremo Tribunal Federal, e desde então, sem dúvida, a arbitragem passou a merecer aqui entre nós um enorme desenvolvimento. Até recentemente, no ano passado, em 2015, tivemos uma alteração à Lei de Arbitragem com relação a alguns pontos específicos que ainda despertavam alguma controvérsia. E aqui eu destaco dois, que é a questão da possibilidade da arbitragem envolvendo a Administração Pública, e a arbitragem em matéria

societária. Principalmente a arbitragem em matéria de Administração Pública que sempre foi um tema que despertou muita dúvida entre nós. E há uma decisão antiga do Supremo Tribunal Federal – o Caso Lage – que admitiu a arbitragem envolvendo a União, mas naquele caso havia uma lei autorizativa, então a discussão sempre foi no sentido de haver ou não a necessidade de uma lei autorizativa, e por isso, até, algumas leis especificamente admitiram a arbitragem em matéria de concessão, telecomunicações, petróleo, até para sanar essa dúvida. Houve até algumas decisões favoráveis do STJ, admitindo a arbitragem em matéria de administração pública mesmo sem lei autorizativa, até que finalmente essa Lei n. 13.129 de 2015, passou expressamente a admitir a possibilidade da arbitragem envolvendo a Administração Pública. Então, agora é uma questão que já foi superada: tanto a Administração Direta como a Administração Indireta podem se submeter à arbitragem. É verdade que ainda há muitas dúvidas sobre a matéria que a lei não regulamentou, como p. ex., pode se submeter à arbitragem no exterior? Porque aí ainda tem o problema da imunidade de jurisdição. É verdade que não se fala em imunidade de jurisdição em arbitragem, mas quando se escolhe uma arbitragem com sede no exterior, implicitamente, se está submetendo ao Judiciário da sede da arbitragem, para todas as questões atinentes àquela arbitragem. Então, há ainda alguns temas que precisam ser enfrentados, mas, em resumo, estamos andando para frente em matéria de arbitragem.

SL: Então, assim, têm novos estudos vindo por aí a caminho, bastante interessantes.

CT: Sem dúvida.

SL: E já caminhando um pouco para o final, tem sempre uma pergunta que nós fazemos, que é se tem alguma pergunta que eu não fiz que você gostaria que eu tivesse feito, e aí, eu não resisti e acabei perguntando, queria ouvir uma “palhinha” sobre o curso que você vai dar em Haia em 2017, enfim, no ano que vem.

CT: Bom, como eu até disse antes, ainda esse ano, eu estou aguardando também a publicação da minha tese de titularidade, que vai ser publicada pela Juspodivm, onde eu trato do tema da jurisdição, do exercício da jurisdição brasileira e da imunidade de jurisdição, dois temas importantes do Processo Civil Internacional. Então, no ano que vem, eu vou ministrar – ainda não sei se isso vai ser no início de julho, que isso ainda não está agendado, ou no início de agosto – um curso na Academia de Direito Internacional Privada da Haia, sobre o tema da Cooperação Jurídica Internacional em matéria cível, que é um tema que integra o Processo Civil Internacional, mas é um tema que não tem recebido muita atenção da doutrina. É verdade que há, até, algumas convenções – até multilaterais - muitas convenções bilaterais, mas há algumas também multilaterais sobre o assunto. Mas o que se percebe é que o assunto não está um assunto ainda muito organizado, porque como é um assunto novo, houve pouco debate, poucos estudos a respeito. Tanto que até um professor americano, que escreve um trabalho sobre cooperação jurídica, diz que nesse contexto vigora um verdadeiro “caos processual”, ou seja, é o que nós percebemos, não há muita coerência até mesmo entre convenções, quer dizer, a Conferência da Haia até elaborou algumas convenções sobre o tema da cooperação, rogatória para a coleta de provas, citações no exterior, homologação de sentença estrangeira, e o que nós percebemos é que, até mesmo numa mesma organização, como a Conferência da Haia, se percebe que há até alguma diversidade. Há temas tratados num diploma de uma maneira, e em outro diploma de uma maneira diferente. Até, mais ainda entre organizações diferentes. A CIDIP, no âmbito da OEA, trata o tema da citação no exterior diferente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. Então, é um tema que é novo, e por isso é interessante, mas é um tema difícil porque há pouco material escrito, e eu estou justamente em preparação desse material. É um curso que vai ser ministrado em inglês. E até aproveito para fazer uma divulgação não do meu curso, mas da ideia, que é muito interessante. A cada ano, são três semanas de curso de Direito Internacional Privado e três semanas do curso de Direito Internacional Público, isso tem anualmente. É um curso muito acessível para todos aqueles que não podem passar um ano fora estudando, essa é uma possibilidade fácil, não é cara, e é uma experiência maravilhosa. Então eu aproveito para divulgar que quem puder pensar nessa possibilidade é uma experiência muito bacana para ter contatos com professores

de outros países, com alunos de outras instituições de países diferentes, é uma experiência muito enriquecedora.

SL: Eu queria te agradecer, parabenizar, e convidar a todos para fazer o curso em Haia. Para quem gosta de Direito Internacional como nós amamos, é a nossa Meca, não é? Então, ter a oportunidade de lecionar lá, acho que é uma das maiores honras que um professor de Internacional poderia receber. Lá, estiveram autores clássicos, Kelsen, Triepel, enfim, tantos professores de referência em nossa área, e tenho certeza que o Brasil vai estar bem representado ano que vem com a Prof^a. Carmen. Muito, muito, muito obrigado, Carmen, foi um prazer muito grande. E ainda convido, também, todo mundo a ler, enfim, conhecer um pouco mais os temas, não só aqui no Debates, mas também no livro de Direito Constitucional, Internacional e Comparado, e, ainda, o livro que está “saindo do forno”, no prelo, enfim, sobre extensão e limites da jurisdição internacional, que é sua tese de titularidade.

CT: Nacional, da jurisdição nacional! (Risos).

SL: Desculpa, dos limites e extensão da jurisdição nacional! (Risos). Internacional não podia ser, obviamente! (Risos). Enfim, mas é isso...

CT: Isso é a sua tese de doutorado! (Risos). Está pensando na tese de doutorado! (Risos).

SL: Ato falho, ato falho... (risos).

CT: Bom, eu mais uma vez agradeço, e agradeço o convite e louvo essa iniciativa do Siddharta e do Luiz Antônio. É uma iniciativa que, sem dúvida, merece muitos elogios. Obrigada!